

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.699

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.243.2005-3-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do

Acre, exercício de 2004.

RESPONSÁVEIS: Senhores Eronilço Maia Chaves e Angélica Maria da Silveira

Gouveia Lopes.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Defensoria Pública do Estado do Acre. Regularidade com ressalva. Notificação. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2004, de responsabilidade dos Senhores Eronilço Maia Chaves e Angélica Maria da Silveira Gouveia Lopes – Dirigentes, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a ausência do nome do profissional responsável pela contabilidade e a contratação de pessoal através da formação de Grupo de Trabalho, já que tal modalidade não encontra previsão constitucional; 2) notificar a atual responsável pela Defensoria Pública do Estado do Acre, para tomar ciência das impropriedades apuradas e corrigi-las nas próximas edições da matéria, notadamente a contratação na forma de Grupo de Trabalho, sob pena de responsabilidade. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, as Excelentíssimas Senhoras Conselheiras Dulcinéa Benício de Araújo e Naluh Maria Lima Gouveia dos

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2008.

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

ORIGINAL ASSINADO

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br